Litoral Norte - São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N°. 18/2023

"Aprova as Contas do Executivo Municipal de São Sebastião referente ao Exercício de 2019".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de São Sebastião referente ao exercício de 2019, e pelo não acatamento do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DO CARMO FULY
PRESIDENTE

- Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Litoral Norte - São Paulo

JUSTIFICATIVA

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Projeto de Decreto Legislativo, do Plenário desta Casa, para aprovação das contas sob a gestão do Prefeito Municipal Felipe Augusto, que por 9 (nove) votos a 3 (três), superiores ao mínimo de 2/3 (dois terços) de votos, fundamentado no Art. 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, teve por rejeitado o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCESP 005014.989.19, e contrário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2023, da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, que rejeita as Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2019.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR AD HOC DO PLENÁRIO:

Após feitas as devidas inspeções in loco nas contas do Chefe do Executivo Municipal, sob a gestão do Prefeito Felipe Augusto, referente ao exercício financeiro de 2019, constante do parecer prévio ao Processo nº TCESP 005014.989.19, em que o E. Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, decidiu emitir parecer desfavorável, apresentado para deliberação na Ordem do Dia da sessão de 20 de junho de 2023, com o respectivo parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Da análise de todo o processo, a Câmara Municipal decidiu, em Plenário, não adotar o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa pela rejeição das Contas do Prefeito Felipe Augusto.

Submetido à votação pelo Plenário, na sessão ordinária de 20 de junho de 2023, foi derrotado por 9 votos a 3, em vista do entendimento que a decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado versou, tão-somente, sobre o resultado financeiro se manteve em uma margem negativa de R\$ 45.097.780, 12 (quarenta e cinco milhões e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais e doze centavos), exaustivamente combatido na defesa do Prefeito Felipe Augusto, e não aceito pela Comissão.

Ainda que se perceba que a execução orçamentária do exercício sob análise apresentou um déficit da ordem de R\$ R\$ 45.097.780, 12 (quarenta e cinco milhões e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais e doze centavos), o que impossibilitou a quitação das importâncias devidas ao Instituto de Previdência



e

Litoral Norte - São Paulo

Municipal em dívidas, depois saneadas, mediante a realização de transferências, remanejamentos ou transposições para o acerto das contas, tópicos ignorados pelo Tribunal de Contas e pela Comissão.

Diante da falta de recursos orçamentários, compreende-se o não pagamento dos compromissos, devido ao baixo índice de arrecadação da dívida ativa, e à inadimplência e atrasos no recolhimento de valores devidos pelo Instituto de Previdência Municipal, posteriormente quitadas, não trazendo consequências graves à economia do Município, tanto que os apontamentos do parecer prévio do Tribunal de Contas, posto em relevo em questões que não comprometeram as Contas Anuais.

- 1) O gestor aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino 26,35%, acima do mínimo estipulado no Art. 212 da Constituição Federal (25%);
- 2) O gestor destinou para a saúde valores correspondentes a 31,59%, bem superior ao mínimo exigido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Art. 15%);
- 3) O gestor teve o cuidado de realizar despesas com pessoal e seus reflexos, em 46,11%, abaixo do permissivo legal de 54% (Lei Complementar nº 101, de 2000, Art. 20, Inciso III, alínea "b");
- 4) Outros apontamentos favoráveis no parecer prévio que foram objeto de ampla discussão no Plenário desta Casa, e levados em consideração pela aprovação das Contas do Prefeito Felipe Augusto e rejeição do parecer prévio.

Pelo exposto, entendemos oportuna a rejeição do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e do parecer prévio desfavorável do E. Tribunal de Contas para declarar aprovadas as contas do Prefeito, referentes ao exercício de 2019.

III - VOTO FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR

- 9 votos para aprovação das Contas e rejeição do parecer prévio do TCESP;
 - 3 votos para rejeição das Contas e aprovação do parecer prévio do TCESP.

Litoral Norte - São Paulo

IV – VOTOS CONTRÁRIOS ÀS CONCLUSÕES DA COMISSÃO:

Após apurada análise do Processo TCESP 0050.14.989.19 e das considerações do Relator, os membros da Comissão expuseram,e ao final concluir que:

- 1) A fiscalização do Tribunal de Contas pautou-se única e exclusivamente sobre argumentos técnicos sendo, portanto, indiscutível o procedimento adotado, de acordo com a norma regimental;
- 2) Ao Prefeito foram dadas todas as oportunidades da ampla defesa e do contraditório assegurados pela Constituição Federal e demais normas que regem o assunto;
- 3) A posição do Tribunal de Contas é no sentido de desaprovação das contas de 2019, por dívidas crescentes na previdência municipal, sem levar em consideração o número de aposentados, e decréscimo de arrecadação por parte do Fundo;
- 4) O parecer prévio, afasta os demais itens apontados pela fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, com os devidos repasses nas áreas da saúde e educação;
- 5) A decisão pela emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas foi em desfavor às contas do Prefeito, não prosperou por nove votos a três dos membros da Câmara Municipal;
- 6) Segundo o relator da Comissão, responsável pelo parecer aprovado por 2 (dois) votos contra 1 (um) em seu âmbito, apenas se arguiu sobre a postura do Prefeito a quem cabe o gerenciamento dos recursos municipais e que, nesse sentido, a falta de pagamento de requisitórios de pequena monta, e que não foram tomadas as devidas cautelas na execução orçamentária do exercício de 2019, porém não acatadas pelo Plenário.

Levado ao Plenário desta Casa, o parecer da Comissão que opinava pela desaprovação e irregularidade das contas, não atingiu o mínimo de votos necessários de 2/3 (dois terços), ficando prejudicado e rejeitado o parecer prévio Tribunal de Contas, aos moldes do Art. 31, § 2º da Constituição Federal.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

Colocado em Ordem do Dia o parecer da Comissão que opinava pela rejeição das contas do Prefeito, após defesa do Prefeito, o Plenário não aprovou o parecer da Comissão, e por nove votos a três dos membros da Casa resolveu aprovar as contas do Prefeito, referentes ao exercício de 2019.